



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO CRQ-IV Nº 09/18 PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Sessão Plenária do CRQ-IV de nº 2718ª de 11/12/2017, publicada no D.O.E no dia 14/12/2017, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, **exclusivamente para participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 6.204/07**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002, o Decreto 5.450 de 31/05/2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal 6.204 de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis a espécie.

1 - DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Início do acolhimento das propostas: 20/06/2018 às 08h
Abertura das Propostas: 27/06/2018 às 08h30min
Início da sessão de disputa de preços: 27/06/2018 às 9h
Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).
Local: www.licitações-e.com.br

- 1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, conforme descrito no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Só poderão participar deste Pregão **microempresas e empresas de pequeno porte** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CRQ-IV Região, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitações-e.com.br.

4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRQ-IV ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei n.º 11.488/2007, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 5.1.1. Por serem documentos necessários e indispensáveis à análise dos preços, a licitante deverá, quando do envio da proposta de preço, anexar documento contendo especificações complementares para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.1.2. Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao **valor da taxa pela prestação de serviços de agenciamento de viagens**.
- 5.6. A proposta deverá conter o **valor da taxa pela prestação de serviços de agenciamento de viagens**. Nesta taxa deverão estar inclusos todos os custos operacionais da Empresa, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço de agenciamento de viagens;
- 5.6.1 - O preço ofertado remunerará todas as despesas com a execução dos serviços e devem compreender todos os custos com a mão-de-obra, encargos sociais, benefícios estabelecidos em convenção, dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, materiais e equipamentos, BDI, tributos incidentes e demais despesas.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.7. Descrição dos serviços conforme especificado no Anexo I;
- 5.8. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.
- 5.11. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 5.13. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas recebidas.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições no artigo 11º do Decreto nº 5.450/05.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.
- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e examinará a quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 7.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital.
- 7.2. Os preços oferecidos serão aceitos desde que compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, consoante o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.5. O julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do serviço público, o critério de **MENOR PREÇO**.
- 8.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 8.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 8.9. O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 8.7.
- 8.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, **em no máximo 02 (duas) horas**, a documentação constante do Anexo II, bem como a declaração constante do Anexo III, IV e V, através do e-mail: compras@crq4.org.br, devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Química – IV Região
Gerência de Contabilidade e Compras
A/C Pregoeiro Sr. Waldemir Menezes
Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05409-011

- 9.2. O Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.
- 9.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
- 9.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.
- 9.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- a) O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser protocolado na Gerência de Contabilidade e Compras - Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, no horário das 09h às 17h.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. - Com o licitante vencedor da presente licitação será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços”, com vigência **de 12 (doze) meses**. O contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o CRQ-IV Região.
- 11.2 – O licitante vencedor deverá honrar a proposta apresentada sob pena de decair do direito à contratação e responder pelas penalidades previstas no item 16, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.1 – Caso o licitante adjudicatário se recuse a cumprir a proposta é facultado ao CRQ-IV convocar os licitantes remanescentes na forma do item 8.7.
- 11.3 – O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 11.4 - A contratação poderá ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12 – DOS REAJUSTES

- 12.1 - Nos termos da legislação vigente os preços dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais por índice oficial, no qual será aplicado o IPC -FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação, será efetuado pela Gerência Financeira, através da dotação orçamentária CE 3.3.9.0.33.01 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação de fatura/nota fiscal.
- 13.2 – O pagamento será realizado somente através boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas). Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 9,70.
- 13.3 - O CRQ-IV reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A empresa deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 13.4 - Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento da fatura, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

14 - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do CRQ-IV.
- 14.2 – A ação fiscalizadora será realizada pela **Assistente do Gabinete**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) impressos entregue(s) se ele(s) estiver (em) em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 14.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IV ou de seus agentes e prepostos.

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

15.2 - Caso o licitante adjudicatário se recuse cumprir a proposta, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRQ-IV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

15.3 – O licitante que praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IV, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 15.2 e outras que couberem.

15.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.2 e 15.3 o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

15.5 – O pedido de prorrogação do prazo para início da prestação de serviços só será conhecido pelo CRQ-IV, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado junto ao Superintendente, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 - Fica assegurado ao **CRQ-IV** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 16.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CRQ-IV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.4 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.9 - Quaisquer informações e dúvidas sobre a presente licitação que se fizerem necessárias, deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: compras@crq4.org.br
- 16.9.1 - Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.
- 16.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito aos serviços do objeto licitado.
- 16.11 - É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Química – IV Região, na Gerência de Contabilidade e Compras, situado à Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, das 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3061-6020 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 16.11.1 - É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 16.11.2 - Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, e-mail ou similar.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

16.11.3 - Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a esta licitação.

17 – DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- d) ANEXO IV – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- e) ANEXO V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

São Paulo, 14 de junho de 2018.

JOSÉ GLAUCO GRANDI
Superintendente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Química – IV Região, quando em viagens a serviço, compreendendo cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, marcação de assento, com emissão de e-ticket ou ainda fornecimento do bilhete ao interessado, por intermédio da sede da licitante. Em caso de alteração de tarifa, deve ser encaminhada a cotação com a tarifa atualizada.
2. A **CONTRATADA** obriga-se:
 - a) Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA, para passagens nacionais e pela Internacional Air Transport Association – IATA para passagens internacionais;
 - b) Fornecer as passagens, conforme especificado, sempre da melhor maneira, bem como, solucionar qualquer problema que ocorra;
 - c) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
 - d) Utilizar tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas;
 - e) Realizar o fornecimento de passagens de acordo com as condições solicitadas, repassando ao CRQ-IV eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias etc;
 - f) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôo (partida/chegada), das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - g) A **CONTRATADA** reembolsará, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação por escrito do CRQ-IV;
 - h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRQ-IV, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
 - i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRQ-IV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução da prestação dos serviços, objeto desta licitação;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: www.crq4.org.br

- j) Fornecer orçamento de voos que forem solicitados pelo CRQ-IV, incluindo discriminadamente taxas de embarque, serviços, bagagem ou qualquer outra que houver;
 - k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CRQ-IV;
 - l) Disponibilizar relatórios gerenciais mensais, (via e-mail) descrevendo data/período, nome do passageiro, trecho, voo/cia, número da fatura, valor.
3. O valor estimado do contrato para um período de 12 (doze) meses será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

1 - Com relação à **habilitação jurídica:**

- a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2 - Com relação à **regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, compreendendo:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo:
- Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo:
- Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, compreendendo:
- Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede.

3 – Com relação à **qualificação técnica:**

- a) Comprovação de aptidão, mediante atestados de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório, similar ao objeto da presente licitação.
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), bem como assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 28º da Lei nº 5.450/05), conforme modelo do ANEXO IV.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

c) Prova de registro ou inscrição junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CRQ-IV Nº 09/18
PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e Data

Assinatura do declarante

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO CRQ-IV Nº 09/18
PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, **DECLARA**, sob as penas da lei, inexistir em seu nome qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e artigo 28º da Lei nº 5.450/05.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura do declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CRQ-IV N° 09/18

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal 6.204/07.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Assinatura do contador
CRC nº

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO, autarquia Federal, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede à Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. José Glauco Grandi, portador do RG. nº e do CPF/MF nº

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade RG. nº e do CPF/MF. nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, vinculado aos termos das cláusulas a seguir e regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, estipulados no presente contrato e nos seguintes documentos do processo licitatório nº 09/18, que passam a integrar o presente ajuste:

1. **EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/18;**
2. Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de/...../.....;
3. Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 09/18 de/...../.....;
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações e outros) trocados entre as partes, passam a integrar os termos do presente contrato.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro de elevados padrões de qualidade.
- 2 - Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o **CONTRATANTE**, quando em viagens a serviço, compreendendo cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, marcação de assento, com emissão de e-ticket ou ainda fornecimento do bilhete ao interessado, por intermédio da sede da licitante. Em caso de alteração de tarifa, deve ser encaminhada a cotação com a tarifa atualizada.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 3 – Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA, para passagens nacionais e pela Internacional Air Transport Association – IATA para passagens internacionais;
- 4 - O serviço de agenciamento de viagens compreende, conforme a IN SLTI/MPOG nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, a emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, que inclui trecho de ida e trecho de volta, ou somente um deles, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 5 - Fornecer as passagens, conforme especificado, sempre da melhor maneira, bem como, solucionar qualquer problema que ocorra;
- 6 - Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
- 7 - Utilizar tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas;
- 8 - Realizar o fornecimento de passagens de acordo com as condições solicitadas, repassando ao **CONTRATANTE** eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias etc;
- 9 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada), das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
- 10 - A **CONTRATADA** reembolsará, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação por escrito do **CONTRATANTE**;
- 11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 12 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 13 - Fornecer orçamento de vôos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, incluindo taxas de embarque, serviços, bagagem ou qualquer outra que houver.
- 14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- 15 - Disponibilizar relatórios gerenciais mensais, (via e-mail, fax, carta, etc) descrevendo nome do passageiro, número da nota e débito, número da fatura, valor etc;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 16 – Designar um profissional responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE**, com poderes para discutir, solucionar problemas e acatar exigências;
- 17 – Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato inerentes ao objeto do contrato, sempre devidamente documentado.
- 18 - Arcar com todos os custos e encargos resultantes da prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas, frete, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Acompanhar, fiscalizar, emitir pedido de passagens aéreas, conferir e avaliar o objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
 - 1.1 – A fiscalização do contrato, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 2 – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.
 - 2.1 - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os suprimentos que tenham sido rejeitados, por estarem em desacordo com o combinado.
- 3 - As requisições e notificações entre as partes devem ser feitas por escrito passando a integrar os termos do presente contrato.
- 4 – Pagar pontualmente as notas fiscais ou faturas emitidas pela **CONTRATADA** nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

Os documentos relativos a este contrato deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039, - 3º andar - Pinheiros, São Paulo/SP, **A/C Assistente do Gabinete**.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

- 1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em/....../2018 e término em/...../2019.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 2 - A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o presente poderá ser estendido conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, DATA TAXA DE AGENCIAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- 1 – O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais)**.
- 1.1 – Este valor é meramente estimativo pelo período de 12 (doze) meses, ficando facultado ao **CONTRATANTE** solicitar as passagens de acordo com as suas necessidades, cujo montante pecuniário poderá ser maior ou menor do ora estimado, não se aplicando, portanto, o percentual de acréscimos ou supressões previsto na Cláusula X.
- 2 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$(.....)** pela taxa de prestação do serviço de agenciamento de viagens.
- 2.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pela taxa de prestação de serviços de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.
- 3 - Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação de respectiva fatura ou nota fiscal. Os pagamentos será realizado somente através boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas). Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 9,70.
- 4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5 - Caso haja retenção do imposto e das contribuições (IR-Pis/Pasep-Cofins-CSLL), conforme previstos na IN-RFB nº 1.234 de 11/01/2012. Estes valores deverão ser destacados na nota fiscal. A falta de destaque dos valores da retenção no documento de cobrança impossibilitará o **CONTRATANTE** de efetuar o seu pagamento e a nota fiscal será devolvida para a sua retificação.
- 6 – Em caso de eventual atraso no prazo estipulado para o pagamento da fatura, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 7 - Nos termos da legislação vigente os preços dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais por índice oficial, no qual será aplicado o IPC -FIPE - Índice de Preço ao Consumidor



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CLÁUSULA VII - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o presente contrato correrá por conta do Elemento de Despesa – CE 3.3.9.0.33.01 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas o exercício de 2018, ou no exercício financeiro seguinte, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor estimado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o **CONTRATANTE** descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

PARÁGRAFO QUARTO - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Superintendente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente o contrato, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA X - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao Superintendente do **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Sra. - **Assistente do Gabinete** da **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia no fornecimento, ensejará, à critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato e as penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos dentre os relacionados nos Incisos dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, assim como verificar a exatidão das informações prestadas.

CLÁUSULA XV - DO FORO

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor , cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, de de 2018.

CONTRATANTE: _____
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO
José Glauco Grandi

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:
